



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**

**PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

Autor: Vereador FRANCISCO DA ROCHA SOUZA

Ementa: “Da Denominação de Maria de Souza Capetini a Capela Mortuária localizada no bairro Nova Cidade, município de Boa Esperança-ES”

Relator: Francisco da Rocha Sousa

**I– RELATÓRIO**

O Vereador, usando da faculdade que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei Nº 01/2025 que “Da Denominação de Maria de Souza Capetini a Capela Mortuária localizada no bairro Nova Cidade, município de Boa Esperança-ES.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2025, e por determinação do Excelentíssima Senhora Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno) e após foi encaminhado para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assim sendo, o Vereador Francisco da Rocha Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 17 de março de 2025 e avocou para si a emissão de Parecer.

**II- DO VOTO DO RELATOR:**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradoria Geral Legislativa desta Casa ao presente Projeto, considero a proposição esta regular e apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 001/2025.

**III- CONCLUSÃO:**

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, acompanham o Voto do Relator e votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 17 de março de 2025.

**FRANCISCO DA ROCHA SOUSA (relator)**

**Presidente da CLJRF**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)**  
**Vice-Presidente da CLJRF**

**MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)**  
**Membro CLJRF**

